



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01523 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 045/2020

Dispõe sobre ampliação de medidas preventivas adotadas no Decreto 043/2020, no âmbito da saúde pública para o enfrentamento da pandemia provocada em razão do Coronavírus – COVID19 e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 97, V, e demais preceitos legais em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as medidas preventivas para mitigação do decorrente do Coronavírus – COVID19, já impostas pelo Decreto 043/2020 e respectivas considerações,

RESOLVE

Art. 1º - Acresce ao art. 6º, do Decreto nº 043/2020, o seguinte parágrafo:

(...)

§ 5º - A regra contida no § 1º deste artigo não se aplica aos servidores públicos da Secretaria de Municipal da Saúde, Secretaria da Segurança Pública, Secretaria de Infraestrutura e demais servidores que possam desempenhar suas atividades sem atendimento direto ao público e/ou tenham condições de atuar de forma remota, cabendo a cada Secretaria e respectivo departamento a avaliação dos casos específicos.

Art. 2º - Fica vedada a entrada de visitantes nas dependências das Secretarias Municipais e respectivos departamentos, sendo que atendimentos considerados de urgência deverão ser agendados pelo telefone 45-3124-1000, permanecendo fechadas as portas do Paço Municipal e Secretarias durante a vigência deste Decreto.





DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUARTA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2020

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01523 11Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 3º - As Secretarias e respectivos departamentos devem funcionar com no máximo três servidores concomitantemente, em regime de rodízio, com atendimento remoto quando necessário.

Parágrafo Único - O regime de rodízio deve ter as regras e prazos implementadas pelas respectivas Secretarias e Departamentos, sendo que os servidores dispensados em razão deste regime devem ser submetidos ao trabalho remoto sempre que possível, sem que seja necessário o registro de ponto por meio do controle biométrico nestes casos.

Art. 4º - A Administração poderá adotar carga horária diferenciada caso a necessidade de saúde assim o exigir.

Art. 5º - O disposto nos artigos anteriores não se aplica às unidades de serviços considerados essenciais que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, bem como aquelas que não demandam contato direto com o público ou aglomeração (Secretaria de Infraestrutura).

Art. 6º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 18 de Março de 2020.

Elio Marciniak
Prefeito

